



**LEI Nº 22, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**REGULAMENTA E ATUALIZA O  
DECRETO Nº 06/2003 QUE CRIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado, de acordo com o disposto nesta lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão consultivo, deliberativo e de articulação entre o Poder Executivo e a sociedade civil acerca das ações e políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de contribuir para a concretização do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Constitui objetivo precípua do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas à efetivação do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA pautará sua atuação pelas seguintes premissas:

- I – práticas alimentares como promotoras de saúde;
- II – toda pessoa tem direito à alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente;
- III – todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro.



**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Poder Público;

II – os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – o acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

IV – as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando suas prioridades;

V – a cooperação do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

VI – o incentivo a parcerias de caráter regional, que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos alimentares e nutricionais disponíveis;

VII – realizar, promover e apoiar estudos, fóruns e debates que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VIII – a realização de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

IX – a organização e implantação de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

X – o estabelecimento de relações de cooperação com outros conselhos municipais como o Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e entidades governamentais como o Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, a Agência de Defesa do Meio Ambiente – ADMA entre outros;

XI – a elaboração de seu regimento interno, a ser aprovado em plenária do COMSEA;

XII – Criar Câmaras temáticas para acompanhar, de forma permanente, assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

XIII - promover a divulgação dos atos dos Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município;

XIV – Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

XV - assumir outras atribuições correlatas ao seu objeto e competências expressas.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto **por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares e suplentes**, sendo a composição de **da seguinte forma:**

I – Representantes do Poder Executivo: 04 (quatro)

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior – SEADI;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada: 09 (nove) organizações não governamentais ou associações ligadas ao tema de segurança alimentar e nutricional.

- a) 2 (dois) representantes de Entidades Sindicais;
- b) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- c) 2 (dois) representantes de Instituições Religiosas;
- d) 1 (um) representante da dos Povos Tradicionais;
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Merenda Escolar – CAE;
- f) 1 (um) representante de Cooperativa ou Associação de agricultores das áreas de Reforma Agrária que comercializem os produtos da agricultura familiar.

§ 1º - Os representantes serão indicados com os respectivos suplentes, que assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

§ 2º - Os membros da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, são de livre indicação pela entidade a qual vão representar.

§ 3º - O COMSEA será coordenado por uma comissão executiva composta por Presidente, Vice-presidente e Secretária (o), eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária realizada após a sua instituição.

§ 4º - Os membros do COMSEA terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais um período.

§ 5º - A ausência nas reuniões deve ser justificada com antecedência de 2 dias ao presidente.

**Art. 6º** - As funções de Conselheiro serão consideradas serviços públicos relevantes, e os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justifica as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**Art. 7º** - O COMSEA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo da comissão executiva.

**Art. 9º** - Os membros representantes deverão ser substituídos quando:

- I – concluir seu mandato;
- II - deixar de fazer parte da entidade que o indicou;
- III - deixar de exercer funções públicas, no caso de servidor;
- IV - tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desenvolvimento do cargo.

**Art. 10** – A cada sessão plenária do COMSEA será lavrada uma ata pela Secretária, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

**Art. 11** – As deliberações do COMSEA serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em órgão oficial de divulgação do Município.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VILMAR  
CAPPELLARO:402  
95230053

Assinado de forma digital por  
VILMAR  
CAPPELLARO:40295230053  
Dados: 2022.12.08 14:35:02  
-03'00'

**VILMAR CAPPELLARO**

Prefeito Municipal